



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 04

DATA

16 de fevereiro de 2018

HORA

09H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 4ª reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, aos 16 de fevereiro de 2018.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 04/2018

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por cumprimentar todos os vereadores presentes e deu informação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 07/02/2018, reunião na Câmara Municipal com representantes da CIM Douro, Eng.º Paulo Noronha e Eng.º João Rodrigues, onde foram abordados assuntos acerca do Projeto da Escola 2,3, projeto Combate ao Insucesso Escolar, Redes WiFi4EU e WIFI Centro Histórico.

2. Índice de Transparência Municipal, está a decorrer até ao dia 20/02/2018 a fase de contraditório para propor correções à equipa de investigação. Foi proposto pela Câmara Municipal a correção de alguns indicadores;

3. Decorreu no dia 09/02/2018 uma reunião na Câmara Municipal, com o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Murça e Colaboradores da Escola Profissional de Murça, onde foram abordados assuntos relacionados com a atual situação financeira da Escola Profissional, a Escola tem de receitas cerca de 400.000,00€, e tem uma despesa de cerca de 500.000,00€, tendo assim um défice de 100.000,00€/Ano. A estrutura está sobredimensionada para a atividade que é desenvolvida, o pessoal não docente tem um peso financeiro muito grande. A Câmara Municipal não tendo maioria no Capital Social, não pode efetuar transferências ao abrigo de contratos-programa. Foi ainda abordado a questão dos colaboradores ao serviço do Município que são pagos pela Escola Profissional, situação que transitou do anterior executivo.

4. Decorreu no dia 12/02/2018 reunião na Câmara Municipal, com Arquiteta Ana Reboredo, para tratar de assuntos relacionados com projeto da Escola EB 2,3. O valor global do projeto ultrapassa os 4.000.000,00€. Significa que o valor participado fica muito aquém. Se o valor global não for retificado, teremos que avaliar que tipo de intervenção vai ser efetuada na Escola. Esta situação constrangedora deve-se ao facto de o Município de Murça, ter mal negociado a verba, sendo a mais baixa na CIM Douro, para a remodelação e Escolas Secundárias.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Reunião de Câmara n.º 04/2018



1. Foi aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF, o protocolo de transferência de titularidade para a Aflodounorte, da equipa de Sapadores florestais de Murça. O início de atividade está marcado para dia 01/03/2018.

2. Estão a ser efetuados trabalhos de levantamento das áreas sujeitas a limpeza em todo o Concelho, procurando sempre a identificação dos proprietários. Este trabalho está a ser articulado ente o Gabinete Técnico Florestal, os Fiscais Municipais, com a importante colaboração dos Presidentes de Junta e da Guarda nacional Republicana. Na aldeia de Carva 80% da área sujeita a intervenção, por parte dos detentores das áreas privadas, já foi limpa, na gestão de combustível em faixas de 50m à volta das edificações.

3. No Centro de Cultura de Murça têm decorrido diversas atividades dinamizadas pelos colaboradores do Município, nomeadamente, Hora do conto sobre o dia Mundial da Paz, Hora do Conto de S. Valentim e Oficinas de leitura para os idosos da Stª Casa da Misericórdia, pré-escolar do município e da Stª Casa, e, temos tido a procura para estas atividades, do Jardim de Infância de Vila Verde, do Concelho Vizinho de Alijó.

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 12/02/2018, reunião da Comissão Proteção Crianças e Jovens de Murça, em Modalidade Alargada.
2. O Município de Murça disponibilizou à Associação Bagos D'Ouro Vale do Douro, uma sala para realização de atendimento das famílias abrangidas pelo apoio prestado, no âmbito do aproveitamento escolar.
3. A colaboradora Susana Sá, que estava em regime de mobilidade, solicitou o regresso aos serviços do Município de Murça, direito que lhe assiste desde 14/02/2018.
4. A colaboradora Helena Torres, colaboradora do Município de Murça, solicitou mobilidade para os quadros da Segurança Social de Vila Real.



Reunião de Câmara n.º 04/2018

III. ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.792,65€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	404.891,08€
	Novo Banco	867,44€
	Millennium BCP	573.209,71€
	Caixa Agrícola	43.652,99€
	Banco BPI	19.925,38€
Total de disponibilidades		1.046.339,25€
Operações de Tesouraria		65.788,63€
Documentos		33.253,49€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Murça, operando nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro - Regime Jurídico da Organização dos Serviços da Administração Autárquica - RJOSAL.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

Atendendo às atuais necessidades de funcionamento e organização dos serviços municipais, pretende-se, em termos gerais, proceder a uma alteração parcial da estrutura atualmente existente, com a criação de três novas unidade orgânicas flexíveis de 2º grau, e cinco novas unidades orgânicas de 3º grau. Sendo certo que a criação de mais três unidades flexíveis de 2.º grau, na estrutura orgânica do Município de Murça, não compromete a trajetória seguida, pela Autarquia, consubstanciada na diminuição progressiva das despesas e ou encargos com o pessoal que integra a sua estrutura orgânica, na senda do previsto, sob a matéria, no plano de saneamento financeiro, atualmente, em vigor. Quanto às subunidades orgânicas existentes, propõe-se uma redução de



Reunião de Câmara n.º 04/2018

oito subunidades orgânicas para apenas cinco, extinguindo três das existentes. Atendendo ao princípio da eficácia e eficiência, pretendendo a melhoria da estrutura de serviços e uma adequada distribuição de unidades orgânicas, bem como ajustar a estrutura dos serviços municipais às necessidades e anseios dos munícipes, no sentido de dar resposta a um conjunto de desafios e projetos, procedendo numa lógica de atuação mais transversal, tendo em conta o conjunto de competências e atribuições legalmente conferidas ao Município, sem que para o efeito coloque em causa a sua situação económico financeira, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional: Modelo de estrutura orgânica - Estrutura hierarquizada; Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau: 5 (cinco); Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau: 4 (quatro); Número máximo de subunidades orgânicas: 5 (cinco).-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou unanimidade, aprovar a presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao modelo de estrutura hierarquizada, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. Deliberou ainda, submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.

4. Minuta de acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia / União de Freguesias;

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

Considerando que se encontram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências da Câmara Municipal previstas no art.º 132 de Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e que a delegação de competências se concretiza através da celebração de um acordo de execução. Reforço, que as únicas competências delegadas nas Juntas de Freguesia previstas na Lei são as que constam no art.º 132, uma vez que as atribuições da Câmara não podem ser delegadas e as Juntas de Freguesia também têm as próprias atribuições previstas na lei. As únicas competências que podem ser delegadas de entre as que se encontram no Art.º 132 da Lei 75/2013 são as que constam na alínea a), b) e c). Para a elaboração desta minuta de Acordo de Execução de Delegação de Competências, foram cumpridos os trâmites que constam na referida Lei e reunimos com as Juntas de Freguesia para preparar este acordo que vai agora a votação. Os



Reunião de Câmara n.º 04/2018

critérios utilizados para a distribuição do valor global, foram os mesmos que o Governo Central utiliza para a distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias. Para a justa repartição dos recursos públicos foram distribuídos 25% do valor global de 100.000,00€, por cada uma dos seguintes parâmetros, Área, Número de Habitantes, Fundo de Coesão e Fundo Base, conforme podem verificar no mapa financeiro. Este é o valor que achamos justo depois de reunido com cada uma das juntas que aceitaram participar na reunião de preparação. Além deste valor, vai ser analisado casa a caso com cada Junta de Freguesia as necessidades de investimentos de Capital.

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís: -----

"Começo por questionar o Sr. Presidente da Câmara se houve reuniões alargadas ou individuais com os executivos das Juntas de Freguesia e se existiu acordo entre as partes envolvidas; questiono também se foram estabelecidos princípios gerais para negociações e se os mesmos foram idênticos para todas as juntas de freguesias. Acrescento ainda que nos termos do art.121 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, são estabelecidos os princípios gerais para a negociação celebração, Execução e cessação dos contractos para o estabelecimento de delegações competências, se verificarmos ou analisarmos os termos da alínea i do art.16 da referida lei, é competência da Junta de Freguesia discutir e preparar em conjunto com a Câmara Municipal os contractos de delegação de competências e os acordos de execução. Questiona-se o Sr. Presidente quais os procedimentos que adotaram sobre as referidas negociações, e os processos que decorreram. Existiu alguma análise profunda, algum procedimento e estudo feito pelo município como está previsto e estabelecido no nº 4 do art.115 da Lei 75/2013, onde se evidencie os critérios definidos no nº 1 do art. 135; que é bem claro no sentido de não ferir nem prejudicar as Juntas de Freguesia devendo para o efeito existir princípios de igualdade e não uma desigualdade como se verifica neste acordo de execução de delegações de competências entre a Câmara e Juntas de Freguesia.

Referindo-me concretamente ao Capítulo I Clausula 1, na identificação das competências por parte das Juntas de Freguesia verificamos três alíneas onde as Juntas de Freguesia vão ter responsabilidades: a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes. a) Assegurar a limpeza das vias e Espaços Públicos) Manter reparar e substituir o mobiliário Urbano instalado em espaços públicos com exceção daqueles que sejam objeto de concessão. Em minha opinião



Reunião de Câmara n.º 04/2018

estas três competências estabelecidas neste protocolo são muito vagas; efetivamente encontram-se no nº 1 do art. 132 da Lei 75/2013; no entanto no conceito do nosso concelho das nossas freguesias, não se entende nem se compreende o papel determinante das Juntas de Freguesia nestas três alíneas; elas deveriam ser mais explícitas de maneira que se fique a saber no concreto o que cada uma das entidades faz; ou é obrigado a fazer: posso explicar: assegurar a limpeza das vias "QUAIS VIAS"? Quem terá a competência da limpeza das valetas das estradas municipais, que são muitos mas muitos quilómetros; Limpeza dos espaços envolventes aos cemitérios (Uma vez que no interior dos mesmos a competência é das Juntas de Freguesia) Escolas Primárias e sua envolvência; a sua manutenção o seu espaço interior? No mobiliário urbano será uma competência das Juntas de Freguesia? Está contemplado no protocolo a verba para este ponto? Numa análise superficial às verbas a transferir para cada uma das Junta de Freguesia, verificamos que a Junta de Freguesia da sede de Concelho é claramente a mais beneficiada com 16,4% das verbas a distribuir, o que nos parece que se verifica uma discriminação enorme relativamente às outras Juntas de Freguesia; e porquê? Porque em nenhuma das três alíneas que compõem estas competências são executadas por colaboradores ou funcionários da Junta de Freguesia. Vejamos: Espaços verdes são os funcionários da Câmara Municipal; Limpeza de vias e Espaços Públicos, sargetas e sumidouros; funcionários da Câmara Municipal; manter e substituir mobiliário urbano Câmara Municipal. Consegue este executivo propor a 2ª verba mais elevada de todas as Juntas. Esquecendo-se e discriminando Freguesias com uma área em Km2 muito maior, exemplo: Freguesia de Jou; Freguesia de Carva Vilares, Candedo ou Valongo de Milhais. Por último um pequeno estudo e uma comparação/análise deste protocolo com o protocolo apresentado pelo executivo anterior. Verifica-se com a exceção da Junta de Freguesia de Fiolhoso que teve um aumento em termos percentuais de mais 0,5% e a Junta de Freguesia de Murça com um aumento percentual de mais de 7,5%, todas as outras tiveram um decréscimo percentual elevado, fazendo que com este protocolo irão receber uma verba muito mas muito inferior. Não podemos de maneira alguma estarmos contentes, muito menos satisfeitos, com este documento que vai penalizar vai estagnar e fazer parar no tempo o progresso das nossas freguesias. Concluo que as propostas dos contractos de delegações der competências e acordo de execução são muito mas muito reduzidas; não abrangendo a totalidade das competências vigente na Lei 75/2013 de 12 de Setembro; devem ser mais diretas e objetivas verificando-se que os critérios utilizados com base apenas nas



Reunião de Câmara n.º 04/2018

três alíneas são discriminatórias para as juntas de freguesias não se verificando igualdade nas verbas a distribuir.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

O Sr. Vereador parece que não entendeu a objetividade do Protocolo proposto, que de forma muito clara define como são distribuídas as verbas de apoio no âmbito da legação legal de competências. Proposta que aquando das reuniões havidas com as Juntas de Freguesia foram globalmente aceites, a exceção da Junta de Candedo que não esteve presente na reunião referida nem justificou sequer a sua ausência. A aceitação global está associada à diminuição de algumas competências relativamente ao protocolo anterior, designadamente a manutenção das diversas escolas primárias.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a minuta do acordo de execução de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia/União de Freguesias. Deliberou ainda submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.-----

5. Minuta de contrato Interadministrativo de delegação de competências - Serviço público de transporte de passageiros - Comunidade Intermunicipal do Douro;

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros a celebrar entre a Câmara Municipal de Murça e a Comunidade Intermunicipal do Douro. Deliberou ainda submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.-----

6. Informação dos processos de obras e outros objeto de despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Emissão de Alvarás de licenciamento e utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do despacho



Reunião de Câmara n.º 04/2018

Jaime Augusto Teixeira Correia	Monfobres	Abertura de uma serventia	16/01/2018	06/02/2018
Artur Cardoso	Murça	Construção de um armazém agrícola	29/01/2018	09/02/2018
Lurdes da Conceição Marques Gaspar Pereira	Murça	Reconstrução de um edifício de arrumos	29/01/2018	09/02/2018
António Borges Gonçalves	Murça	Certidão de compropriedade	01/02/2018	08/02/2018
Maria de Fátima Afonso Ferreira	Porrais	Declaração de existência de um caminho público	31/10/2017	09/02/2018

7. Destaque de parcela, pedido de certidão de Isabel Maria de Moraes Pinto Conrado - Lugar do Suidro, Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade, o pedido de destaque e emissão da certidão requerida, de acordo com informação técnica.

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 7/2018

Assunto: Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Murça operando nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro – Regime Jurídico da Organização dos Serviços da Administração Autárquica – RJOSAL

I – Razões de Ordem

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma legal que aprova o Orçamento do Estado para 2017, introduziu, através do seu artigo 255º, alterações à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.
2. A Lei 114/2017 de 29/12 (OE 2018), manteve as alterações introduzidas à Lei 49/2012 de 29 de agosto, no respeitante ao Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local.
3. Entre as alterações introduzidas ao regime previsto na Lei n.º 49/2012, destacamos, desde logo, a revogação dos seus artigos 8º, 9º e 25º.
4. Sendo certo que as normas, agora revogadas, estabeleciam as regras e critérios a observar na previsão, e respetivo provimento, de cargos de direção intermédia de 2º e 3º grau, limitando o número máximo dos mesmos em função da população e do número de dormidas turísticas no Município.
5. Partindo destas premissas, rapidamente se conclui que, na presente data, a previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º e 3º grau, não se encontra limitada, legalmente, e por esta via, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.
6. Perante a alteração legislativa supra evidenciada, e levando em especial linha de atenção as necessidade associadas ao correto funcionamento dos serviços municipais, cumpre, agora, proceder à alteração da estrutura definida, acompanhando a alteração legislativa consagrada, sobre a matéria, na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no sentido de dotar o Município de condições funcionais que possam dar resposta aos desafios que hodiernamente se lhe colocam.



II - Do modelo de estrutura orgânica

1. A estrutura e o funcionamento dos serviços Municipais orientam-se nos termos do Decreto – Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Partindo destas premissas, a organização interna dos serviços Municipais assenta, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada¹,

2. Nos termos do quadro legal consagrado nos termos do decreto- lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2017), e da Lei n.º 114/2017 de 29/12 (Orçamento de Estado para 2018),pretende-se que a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientem-se pelos princípios da unidade e eficiência visando a aproximação de serviços aos cidadãos, desburocratização racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos.

Assim, e considerando que:

- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

¹ O n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e ulteriores alterações, prevê que a estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.


Por sua vez, o n.º 1, do artigo 12º, do retrocitado diploma legal, determina que a estrutura matricial é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea do art.º 6.º do RJOSAL aprovar modelo de estrutura orgânica (hierárquico, material ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamentos municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projeto, quando seja exclusivamente adotado o tipo de estrutura hierarquizada;
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.
- Atendendo-se às atuais necessidade de funcionamento e organização dos serviços municipais, pretende-se, em termos gerais, proceder a uma alteração parcial da estrutura atualmente existente, com a criação de três novas unidade orgânicas flexíveis de 2º grau, e cinco novas unidades orgânicas de 3º grau.



- Sendo certo que a criação de mais três unidades flexíveis de 2.º grau, na estrutura orgânica do Município de Murça, não compromete a trajetória seguida, pela Autarquia, consubstanciada na diminuição progressiva das despesas e ou encargos com o pessoal que integra a sua estrutura orgânica, na senda do previsto, sob a matéria, no plano de saneamento financeiro, atualmente, em vigor.
- Quanto às subunidades orgânicas existentes, propõe-se uma redução de oito subunidades orgânicas para apenas cinco, extinguindo três das existentes.

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Face as considerações enunciadas e atendendo ao princípio da eficácia e eficiência, pretendendo a melhoria da estrutura de serviços e uma adequada distribuição de unidades orgânicas, bem como ajustar a estrutura dos serviços municipais as necessidades e anseios dos munícipes, no sentido de dar resposta a um conjunto de desafios e projetos, procedendo numa lógica de atuação mais transversal, tendo em conta o conjunto de competências e atribuições legalmente conferidas ao Município, sem que para o efeito coloque em causa a sua situação económico financeira, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional:

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada;
- Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau : 5 (cinco);
- Número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau : 4 (quatro);
- Número máximo de subunidades orgânicas: 5 (cinco).

Mais se propõe que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, com a alteração da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Competências e atribuições dos titulares de cargo de direção intermédia 3.º grau
 - a) Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia que dependem hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

b) Dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

2. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente:

- a) Formação de Bacharelato/licenciatura, no mínimo;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior;
- c) Formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

3. A renumeração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponderá à 5.º posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, com a alteração da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

Entrada em vigor: A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pelo Órgão Legislativo.

Revogação: Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada pelo despacho n.º 984/2013 no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 125 de 17 de Janeiro de 2013.

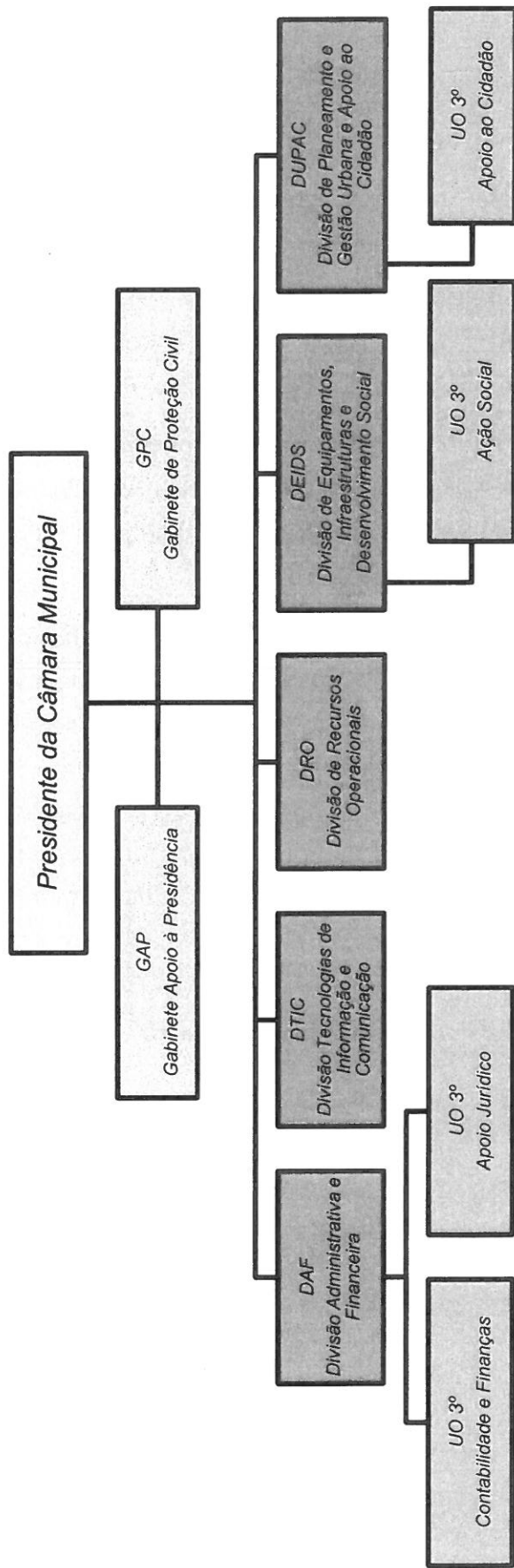
Murça, 12 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.º

Organograma – Município de Murça

Proposta de 1 de Fevereiro de 2018



5 Unidades Orgânicas Flexíveis de 2º Grau

4 Unidades Orgânicas Flexíveis de 3º Grau



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 8/2018

Assunto: Minuta de acordo de execução de delegação de competências da Câmara nas Junta/ União de Freguesias do Concelho de Murça

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os Órgãos dos Municípios deleguem nos Órgãos de Freguesia as competências elencadas no seu artigo 132.º.

Atendendo aos considerados constantes da nota preambular da minuta de acordo em anexo, proponho qua a Câmara aprove a presente minuta e submeta à Assembleia Municipal, a quem compete autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas/ União de Freguesias, de acordo com o disposto na alínea K), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Murça, 12 de Fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

**Minuta de Acordo de Execução de delegação de competências na
Junta de Freguesia/União de Freguesias**

Nota Preambular

1. Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
2. Considerando que, nos termos do disposto no art. 131°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;
3. Considerando que se encontram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais previstas no art. 132° da retrocitada Lei;
4. Considerando que a delegação legal de competências concretiza-se através da celebração de um Acordo de Execução, sendo este um verdadeiro contrato interadministrativo, de acordo com o disposto no n° 1, do art. 120° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Considerando que no âmbito da negociação, celebração e execução de tais acordos de execução é aplicável o disposto na Lei n° 75/2013 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
6. Considerando que na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município teve em linha de conta, designadamente, critérios



Oito Séculos de História

Braço
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

- relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da freguesia abrangida pela respetiva circunscrição territorial;
7. Considerando que o período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, de acordo com o disposto no n° 1, do art. 134°, do Anexo I, da referida Lei;
 8. Considerando que aos Acordos de Execução é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n°3, do art. 115°, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;
 9. Considerando que o Município de Murça possui uma extensa área de espaços verdes, os quais contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
 10. Considerando que para este Município a Freguesia/União de Freguesias, garante uma prestação de serviços de qualidade à sua população, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados;
 11. Considerando que compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea l) do n°1, do art. 33°, discutir e preparar com as juntas de freguesia Acordos de Execução do exercício das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132° da mesma Lei;
 12. Considerando que compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de freguesia, de acordo com o disposto na alínea k), do n°1, do art. 25° do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;
 13. Considerando, ainda, que compete à Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea i) do n°1, do art. 16°, do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com a Câmara Municipal Acordos de Execução, nos termos previstos na retrocitada Lei;
 14. Considerando, por último, que compete à Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n°1, do art. 9° do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro;



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS**

Entre

A **Câmara Municipal de Murça**, pessoa coletiva número 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a) e c) do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do art. 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

A **Junta de Freguesia/União de Freguesias de _____**, contribuinte n.º _____, com sede _____, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia/União de Freguesias, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c) do nº 1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o presente **Acordo de Execução**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

**Identificação das competências cujo exercício é objeto de delegação da
Câmara Municipal na Junta de Freguesia**

O presente Acordo de Execução tem por objeto o exercício da delegação de competências da Câmara Municipal de Murça na Junta de Freguesia/da União das Freguesias de _____, que a seguir se identificam:



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 2ª

Forma do Acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e é constituído pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª

Fontes normativas do contrato

1. Na execução do presente Acordo dever-se-á observar:

- a) O respetivo clausulado e o estatuído nos anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente dever-se-á observar:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, consagrado no DL 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do Acordo

O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município de Murça, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 19ª.



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Capítulo II

Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas

Cláusula 5ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 12º.

Cláusula 6ª

Direitos do Segundo Outorgante

Constitui direito do segundo outorgante solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento de todas as intervenções emergentes da boa execução do presente Acordo.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução **nos termos da cláusula 12º;**

Cláusula 8ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente acordo de Execução, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção de espaços verdes;



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente acordo;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o nº1, da **cláusula 11º**.

Capítulo III

Recursos Financeiros

Cláusula 9ª

Estudos

A concretização das transferências de Recursos Financeiros encontram-se fundamentadas em estudos técnicos, e constantes do **Anexo I** do presente Acordo de Execução, e no estrito cumprimento das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 2, do art. 135º e nº 3, do art. 115º, todos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10ª

Recursos Financeiros

Para a execução da delegação de competências, descritas no atual Protocolo, a Câmara Municipal de Murça deliberou atribuir o valor de _____ à Junta de Freguesia/União de Freguesias, pago em duodécimos.

Capítulo IV

Regras sobre a monitorização e avaliação do cumprimento das condições de execução do Acordo



Oito Séculos de História

Braço
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Cláusula 11ª

Informação a disponibilizar pela Junta de Freguesia

- 1.0 Segundo Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante, **relatório semestral de avaliação** de execução do presente Acordo.
- 2.0 Segundo Outorgante deverá proceder à entrega dos relatórios referidos no número anterior até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito o semestre.

Cláusula 12ª

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

- 1.0 Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do presente Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pelo Segundo Outorgante, bem como exigir a este último informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução, deverão ser aplicáveis de imediato e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
- 3.0 Primeiro Outorgante elabora um relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas, quer pelos seus serviços técnicos, quer pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Ocorrências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª do presente Acordo.



Oito Séculos de História

Braço
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Capítulo V

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e Identificação de situações de incumprimento contratual

Cláusula 14ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações, por si, assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita.

Cláusula 15ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos administrativos constantes do Código dos Contratos Públicos, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Cláusula 17ª

Cessação

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo caso excepcionais, devidamente fundamentados.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Murça, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Murça e da Junta de Freguesia/União de Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E ENTRADA EM VIGOR

Cláusula 18ª

Regime das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada.
2. Qualquer alteração aos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Oito Séculos de História

Braço
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Murça, realizada no dia de ___ de ____ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia ___ de ____ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia/União de Freguesias, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei.

O presente Acordo de Execução é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ___ de _____ de 2018

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____



Oito Séculos de História

Brazão
Junta de
Freguesia/
União de
Freguesias

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art. 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião ordinária Câmara Municipal de Murça, realizada no dia de ____ de ____ de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia ____ de ____ de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia/União de Freguesias, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei.

O presente Acordo de Execução é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Murça, ____ de _____ de 2018

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____



Oito Séculos de História

Anexo I

Mapa Financeiro - Acordo de Execução de delegação de competências

100 000,00 €	Área/Valor	Área Km2	Habitantes/Valor	Habitantes	Fundo Coesão	Fundo Base	Total
Valor Global	25,00%		25,00%		25,00%	25,00%	
Totais	25 000 €	190	25 000 €	5 952	25 000 €	25 000 €	100 000 €
<i>Freguesia de Candedo</i>	3 795 €	29	4 209 €	1 002	1 786 €	3 571 €	13 361 €
<i>Freguesia de Fiohoso</i>	2 136 €	16	1 899 €	452	4 762 €	3 571 €	12 368 €
<i>Freguesia de Jou</i>	4 887 €	37	2 747 €	654	3 571 €	3 571 €	14 776 €
<i>Freguesia de Murça</i>	1 914 €	15	8 972 €	2 136	1 786 €	3 571 €	16 243 €
<i>União de Freguesias Carva e Vilares</i>	3 849 €	29	1 983 €	472	4 762 €	3 571 €	14 165 €
<i>União de Freguesias de Noura e Palheiros</i>	5 480 €	42	3 810 €	907	3 571 €	3 571 €	16 433 €
<i>Freguesia de Valongo de Milhais</i>	2 940 €	22	1 382 €	329	4 762 €	3 571 €	12 655 €
Totais	25 000 €	190	25 000 €	5 952	25 000 €	25 000 €	100 000 €

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and initials 'A.C.' and 'P.' below it.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA 9/2018

Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

I - Enquadramento

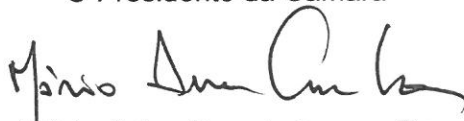
O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica e abrangente das atribuições autárquicas, sendo, que todas as matérias que respeitem à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser assumidas como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais. O mesmo enquadramento normativo veio consagrar igualmente a possibilidade da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre os diversos entes autárquicos e entre estes e o Estado ou outras entidades de direito público, prevendo expressamente a delegação de competências dos Municípios nas Entidades Intermunicipais (artigos 128º e seguintes do RJAL); A Lei nº 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do quadro legal de organização do respetivo mercado, em Portugal. Nos termos do artigo 6º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, sendo, nos termos do artigo 7º do mesmo RJSPTP, as Comunidades Intermunicipais as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica. Nos termos do artigo 10º do já referido RJSPTP, as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes.

II - Proposta

Face ao anteriormente descrito e considerando a coesão territorial que sempre decorre da integração dos sistemas de transporte de passageiros a uma escala intermunicipal, com a conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização de meios e recursos, com a adoção de uma gestão eficaz e sustentável das diversas linhas de serviço público que servem os utentes no território do Douro, coloca-se à consideração dos Municípios a delegação na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) das competências de autoridade municipal de transportes, ao abrigo do disposto nos artigos 25º, nº 1, alínea k), 32º, 33º, nº 1, alínea ccc), 116º a 123º e 128º a 130º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 6º e 10º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de junho, remetendo para tal à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências que se remete em anexo.

Murça, 12 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - **MUNICÍPIO DE MURÇA**, pessoa coletiva n.º 506862763 com sede na Praça 5 de Outubro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de 27/02/2018, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2, do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município,

e

SEGUNDA OUTORGANTE - **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO**, doravante designada por CIMDOURO, pessoa coletiva n.º 508779200, com sede na Av.ª Carvalho Araújo, n.º 7, em Vila Real, neste ato representada por Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 28 de dezembro de 2016, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo neste o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- b) Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- c) A CIMDOURO é, por sua vez e nos termos previstos no artigo 7º do RJSPTP, a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se

desenvolvam integral ou majoritariamente na sua área geográfica de intervenção;

- d) O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as suas atribuições e competências, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- f) Os outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Considerando ainda a impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, os outorgantes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a CIMDOURO, em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Contrato;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela CIMDOURO está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos da CIMDOURO e respetivos serviços intermunicipais está assegurado por via da necessária visão global e integrada do sistema de transportes e da correlativa mobilidade Intermunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Contrato, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e CIMDOURO) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos executivo e deliberativo intermunicipal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais.

Cláusula 2.ª | Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de atribuições e das competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos

de passageiros municipais do Município de Murça na Comunidade Intermunicipal do Douro.

2. A delegação de competências, referida no número anterior, compreende designadamente as atribuições de definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, de planeamento, de organização, de operação, de atribuição, de fiscalização, de investimento, de financiamento, de divulgação e do desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário.

Cláusula 3.ª | Objetivos estratégicos e Princípios gerais

1. A atuação das partes outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a promoção da coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis e bem assim a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, com a garantia da gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2. As partes outorgantes comprometem-se, ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª | Planeamento

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

2.O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3.O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

4.Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta e articulação com o Município relativamente às propostas de atualização das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território.

5.O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros.

6.Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

7.As partes outorgantes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da CIMDOURO, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 13.ª.

Cláusula 5.ª | Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 6.ª | Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIMDOURO para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 7.ª | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.

2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.

3. As partes outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 8.ª | Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIMDOURO recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

4. O contrato de serviço público de passageiros, a celebrar entre a CIMDOURO e o operador de serviço público selecionado, deverá revestir a natureza de contrato de concessão de serviços público de transporte de passageiros ou de contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros e é obrigatoriamente reduzido a escrito, nos termos previstos na Secção III, do Capítulo IV do RJSPTP.

Cláusula 9.ª | Obrigações de Serviço Público

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIMDOURO e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.

4. O Município compromete-se a entregar à CIMDOURO, uma cópia do contrato referido no ponto anterior, se aplicável.

Cláusula 10.ª | Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA (Regulamento do Transporte Automóvel), em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

3. A autorização referida nesta cláusula deve obedecer ao disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 11.ª | Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de atribuições e competências não representa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.ª do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o aumento da despesa pública global, obrigando as partes outorgantes a respeitar em todo o tempo de execução do presente contrato o referido requisito.

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Cláusula 12.ª | Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

1. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a CIMDOURO neste processo.

2. As partes outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

3. Para a realização dos investimentos referidos no número anterior, as partes outorgantes poderão apresentar candidaturas, individuais ou conjuntas, a programas de financiamento nacionais e comunitários, comprometendo-se a colaborar reciprocamente na organização e execução das mesmas.

Cláusula 13.ª | Financiamento

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIMDOURO pode estabelecer mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP.

3. A criação das taxas, como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros, previstas na alínea d) do n.º 1 do

art.º 11º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIMDOURO.

4. O modelo de fixação, aprovação, liquidação, cobrança e fixação das percentagens das taxas referidas no número anterior será definido através de acordo escrito a celebrar entre as partes outorgantes.

5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirá receita da CIMDOURO.

Cláusula 14.ª | Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.

Cláusula 15.ª | Regimes Tarifários

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o art.º 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIMDOURO deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas às opções tomadas.

3. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIMDOURO desde que não provoquem - em termos globais - um saldo negativo de redução das receitas ou aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.

4. Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

6. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

7. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Cláusula 16.ª | Transportes flexíveis e Transportes Escolares

1. As partes outorgantes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.

2. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

3. A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula 17.ª | Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIMDOURO.
3. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIMDOURO supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 18.ª | Incumprimento e Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIMDOURO, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIMDOURO pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.
3. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIMDOURO.

Cláusula 19.ª | Deveres de Informação

1. Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2. Cada uma das partes outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª | Cooperação Institucional

1. A CIMDOURO compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 6ª.

2. O Município obriga-se a dar conhecimento à CIMDOURO, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.

4. Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente um parecer vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5. Sempre que a CIMDOURO proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às

condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

7. O Município poderá propor à CIMDOURO a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.

8. A CIMDOURO deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.

Cláusula 21.ª | Interlocutores e Comunicações

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, as partes outorgantes designam um interlocutor.

2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores das entidades deve privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, as partes outorgantes indicam os seguintes endereços eletrónicos de contato:

a) Município de Murça: gap@cm-murca.pt

b) CIMDOURO: ait@cimdouro.pt

4. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as partes outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 22.ª | Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das partes outorgantes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as partes outorgantes.

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a Lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª | Cessação do Contrato

- 1. À cessão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas no art.º 133.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 24.ª | Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se designadamente pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.ª | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Vigência do Contrato

O período de vigência do Contrato segue o estabelecido no art.º 129º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Murça, ____ de _____ de 2018

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se para conhecimento a Ex.^a Câmara Municipal, dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 03 a 14 de fevereiro de 2018 ao abrigo das competências delegadas na reunião do Executivo Municipal de 07 de novembro.

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação Prévia	Data do Pedido	Data da Emissão
Jaime Augusto Teixeira Correia	Monfobres	Abertura de uma serventia	16/01/2018	06/02/2018
Artur Cardoso	Murça	Construção de um armazém agrícola	29/01/2018	09/02/018
Lurdes da Conceição Marques Gaspar Pereira	Murça	Reconstrução de um edifício de arrumos	29/01/2018	09/02/2018
António Borges Gonçalves	Murça	Certidão de compropriedade	01/02/2018	08/02/2018
Maria de Fátima Afonso Ferreira	Porrais	Declaração de existência de um caminho público	31/10/2017	09/02/2018

Divisão do Planeamento Obras e Ambiente, (SPGU)

o Coordenador Técnico,

PRESENTE A REUNIAO DE 06/2/2018
DELIBERADO <u>foram conhecidos</u>



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

**SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS**

Deliberação:	Despacho:
---------------------	------------------

[Handwritten signatures and initials]

ASSUNTO:	DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO	
REQ.:	Isabel Maria de Morais Ferreira Pinto Conrado – Lugar do Suidro, Murça, FREGUESIAS DE MURÇA	PROC.º N.º 01/OP/2018

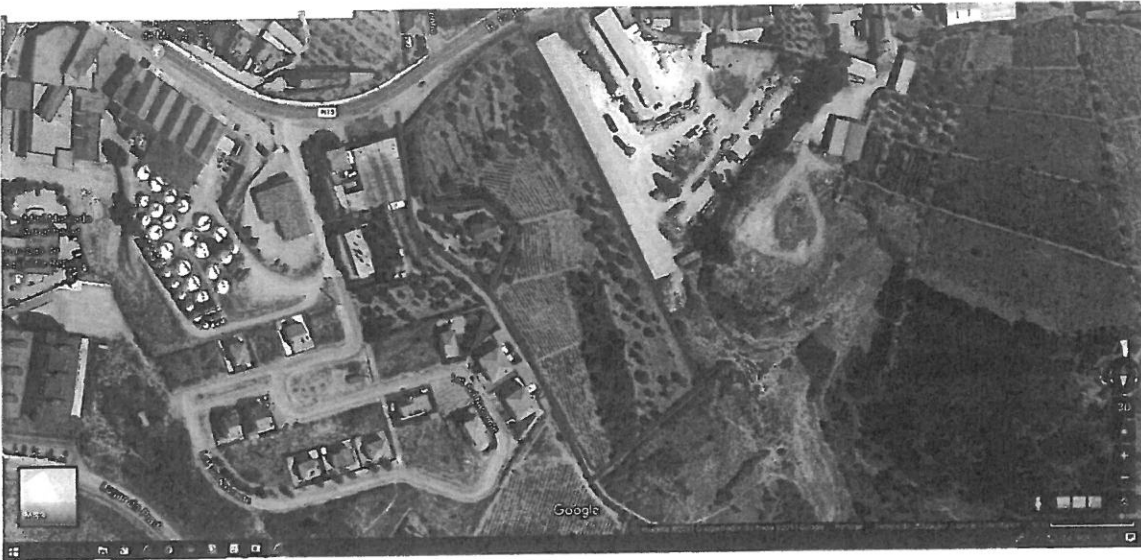
I N F O R M A Ç Ã O

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços n.º 43/18, datado de 01/02/2018, Isabel Maria de Morais Ferreira Pinto Conrado, na qualidade de cabeça de casal da Herança de José Luís Sampaio Ferreira Pinto, vêm requer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1 856,00 m², ao terreno com área total de 18 050,00 m², sito no lugar do Suidro, em Murça.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio rústico composto por terreno de sequeiro com oliveiras, sito no lugar do Suidro, possui com uma área total de 18 050,00 m², da freguesia de Murça e descrito sob o n.º 597/19960705, confronta de norte com Estrada Nacional n.º 15, e restantes confrontações com particulares.



3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta, relatório de destaque, peças desenhadas, termo de responsabilidade do técnico, prova da validade da inscrição do Engenheiro em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Sr.ª **Isabel Maria de Moraes Ferreira P. Conrado**, nos termos do previsto no Artigo 13.º, do RJUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Memória descritiva;
- Extrato das plantas de condicionantes dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:25000, com a indicação da pretensão
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:500, assinalando devidamente os limites do prédio.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

- Planta designada "Planta de implantação – Operação de destaque de parcela", à escala 1:500, com a delimitação da área total do prédio;

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 1856,00 m², ao terreno com a área total de 18 050,00 m², sito no local acima referido.

5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/25.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.2, constata-se que o terreno se encontra inserido na Classe - **Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria Espaços Residenciais de Expansão de Nível II**. Segundo a planta de condicionantes, folha n.º2A2, do PDM de Murça, sobre o terreno dos interessados não impende qualquer servidões e/ou restrição de utilidade pública.

No entanto, na certidão da Conservatória do registo Predial de Murça existe uma Servidão administrativa de um aqueduto público subterrâneo, a favor das Águas de Trás os Montes, com uma área de 20,0 m², que não colide com a parcela que agora se propõe destacar.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1856,00 m², a qual se localiza - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4 do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 43/17, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

A parcela a destacar com a área de 1 856,00 m² confronta de norte com Rua Francisco Barros Carneiro Lopes e estrada nacional nº15, e restantes confrontações com particulares.

A parcela sobrance com a área de 16 194,00 m², confronta de norte com Rua Francisco Barros Carneiro Lopes e estrada nacional nº15, e restantes confrontações com particulares.

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À Consideração Superior.

Murça, em 15 de fevereiro de 2018

A técnica superior

(Maria Magalhães Correia)

PRESENTE A REUNIAO DE 16/2/2018
DELIBERADO por unanimidade
aprovare o pedido de
destaque e quissão de
teridos requerido, de

acordo com a informação
técnica.